

estatísticas da Justiça e de apoio técnico jurídico ao projeto de reformulação do sistema de informação das estatísticas da Justiça.

De 1 de junho de 2001 a 13 de outubro de 2002 — jurista no Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, exercendo funções de assessoria técnico-jurídica às ações de produção, análise e divulgação das estatísticas da Justiça.

De 17 de maio de 2000 a 27 de maio 2001 — jurista na Assessoria Jurídica da Promoção Urbana do Parque EXPO 98, S. A., onde prestou apoio jurídico com especial incidência em Direito do Urbanismo.

209831621

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 10939/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que se encontra disponível para consulta, na página eletrónica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), e afixada no placard da receção do edifício A do referido Instituto, a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada, referente ao procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 1098/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro, para o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior do Mapa de Pessoal do IPQ.

29 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

209832845

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 10817/2016

RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A., contribuinte fiscal n.º 500225559, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 272, 3387 Porto, freguesia de Ramalde, concelho e distrito do Porto, tendo formulado o pedido de utilização de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público para utilização não agrícola, de uma área integrada na RAN.

Considerando que a área a afetar se insere no prédio misto, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 449, com uma área coberta de 2.307, 23 m², e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2447, com área total de 133.672, 77 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Valença sob o n.º 02286/20100519 da freguesia de Ganfei, e com aquisição aí registada em nome de RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A., se destina à reconstrução, ampliação e alteração de uso do Convento de Ganfei e respetiva cerca, com vista à instalação de um hotel de 5* e campo de golfe, de 9 buracos, na Quinta do Convento de Ganfei, freguesia de Ganfei, concelho de Valença, em solos abrangidos pelo Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a pretensão consiste na reabilitação, ampliação e alteração de uso do património edificado do Convento de Ganfei, para a instalação de um hotel de 5*, com uma capacidade total de 180 camas, distribuídas por 70 unidades de alojamento, constituídas por edifício principal com 60 unidades de alojamento, com 3.195,0 m² existentes), edifício com 10 unidades de alojamento (2.053,0 m²), espaço para eventos com 2.332,0 m² (975,0 m²), campo de jogos com 510,0 m², piscina exterior com 514,0 m² (existente), balneários de apoio com 187,0 m², bar/restaurante com 132,0 m², lago com 1.338,0 m², arruamentos e passeios com 7.554,0 m² e parque de estacionamento para 12 lugares com 150,0 m², num total de 17.965,0 m², complementado com um campo de golfe, de 9 buracos, com uma área de 8,7 ha;

Considerando que a implementação deste projeto, com um investimento estimado dos 13,5 M Euros, irá permitir a recuperação e reabilitação de um imóvel de elevado valor patrimonial em estado de ruína emite, o Convento de Ganfei, e a criação de 105 postos de trabalho;

Considerando que a título excepcional, nos termos do disposto no *supra* referido artigo 25.º, podem ser autorizadas, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse

público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN;

Considerando que foram apresentadas duas certidões de reconhecimento de interesse público municipal, emitidas, respetivamente, pela Assembleia Municipal de Valença e pela Câmara Municipal de Valença, e aprovadas por unanimidade;

Considerando que foi emitido parecer favorável do Turismo de Portugal, I. P., que destaca o alinhamento do projeto com a estratégia do setor do turismo, a aposta na reabilitação de edificado existente de valia patrimonial, a localização privilegiada do empreendimento e o contributo para a valorização e diversificação da oferta de alojamento turístico do concelho de Valença;

Considerando a informação proveniente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, que considera que a quinta com 13,6 ha, cuja atividade agrícola se baseava na produção de vinho, fruta e produção pecuária, apresenta solos de classe B com capacidade de uso elevada, com limitações moderadas, risco de erosão moderados e suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e boas acessibilidades pela estrada municipal EN1049, que se liga à estrada nacional EN101, entre Valença e Monção;

Considerando o parecer favorável à pretensão emitido pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola Nacional, que deliberou por unanimidade, na 81.ª Reunião Ordinária, de 15 de junho de 2016;

Assim, a Secretária de Estado do Turismo e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que em razão da matéria, lhes foram conferidas pelo disposto no n.º 9, e na alínea l) do n.º 9.4. do Despacho n.º 2983/2016, de 26 de fevereiro, do Ministro da Economia, e da subalínea ii), da alínea b), do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão — reabilitação, ampliação e alteração de uso do património edificado do Convento de Ganfei, para a instalação de um hotel de 5*, com uma capacidade total de 180 camas, distribuídas por 70 unidades de alojamento, constituídas por edifício principal com 60 unidades de alojamento, com 3.195,0 m² existentes), edifício com 10 unidades de alojamento (2.053,0 m²), espaço para eventos com 2.332,0 m² (975,0 m²), campo de jogos com 510,0 m², piscina exterior com 514,0 m² (existente), balneários de apoio com 187,0 m², bar/restaurante com 132,0 m², lago com 1.338,0 m², arruamentos e passeios com 7.554,0 m² e parque de estacionamento para 12 lugares com 150,0 m², num total de 17.965,0 m², complementado com um campo de golfe, de 9 buracos, com uma área de 8,7 ha, sito na Quinta do Convento de Ganfei, freguesia de Ganfei, concelho de Valença;

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do decreto-lei citado, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Valença.

19 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*. — 26 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209833411

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10818/2016

O Despacho n.º 911/2014, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, criou o Conselho para o Acompanhamento do Regadio de Alqueva — CAR Alqueva, com o objetivo de acompanhar a exploração da componente hidroagrícola do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), por forma a salvaguardar o uso eficiente da água para rega, a produtividade, rentabilidade e competitividade da agricultura praticada no âmbito do referido empreendimento, bem como a sustentabilidade da componente hidroagrícola do EFMA.

Considerando a ligação ao sistema do Alqueva, das Barragens de Campilhas, do Vale do Gaio e da Vigia, importa alterar a composição do Conselho para o Acompanhamento do Regadio de Alqueva — CAR Alqueva, por forma a refletir essa realidade.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprovou o regime de orga-

nização e funcionamento do XXI Governo Constitucional, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à primeira alteração do Despacho n.º 911/2014, de 9 de janeiro, que criou o Conselho para o Acompanhamento do Regadio de Alqueva — CAR Alqueva.

Artigo 2.º

Alteração ao Despacho n.º 911/2014, de 9 de janeiro

O n.º 2 do Despacho n.º 911/2014, de 9 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

- «2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p) Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado;
- q) Associação de Beneficiários de Vale do Sado;
- r) Associação de Beneficiários da Obra da Vigia».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de agosto de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

209831954

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Regulamento (extrato) n.º 857/2016

O Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito situa-se no distrito de Évora, concelho de Portel, abrangendo uma área beneficiada de 1 119 hectares, repartidos pelas freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro, Oriola, Santana, Portel e Monte do Trigo.

2 — Por despacho de 04/08/2016, de sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o referido regulamento.

26 de agosto de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveitamento

Hidroagrícola de Loureiro-Alvito e segue os seguintes princípios fundamentais:

- i) Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades úteis do aproveitamento hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;
- ii) Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao aproveitamento hidroagrícola;
- iii) Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;
- iv) Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;
- v) Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se na gestão do Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito e vinculam todos os beneficiários ou utilizadores das infraestruturas concessionadas à entidade gestora.

Artigo 3.º

Finalidade e área beneficiada do Aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, de elevação e distribuição de água para rega.

2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

3 — O Aproveitamento situa-se no distrito de Évora, concelho de Portel, freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro, Oriola, Santana, Portel e Monte do Trigo.

4 — O total da área beneficiada é de 1 119 hectares.

Artigo 4.º

Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do aproveitamento, adiante designada por entidade gestora. No Anexo 1 a este regulamento é apresentada uma síntese desse inventário.

Artigo 5.º

Origem das reservas hídricas

Os recursos hídricos a utilizar na exploração deste aproveitamento são provenientes da albufeira criada pela barragem de Alqueva, da bacia hidrográfica do Guadiana. A captação para este aproveitamento localiza-se na parte terminal do Canal Loureiro-Alvito.

Artigo 6.º

Custo das obras

O custo das obras do Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito, reportado ao ano de 2015 cifra-se em 5369,55 €/ha beneficiado.

CAPÍTULO II

Gestão do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 7.º

Competências

1 — Compete à entidade gestora a gestão das infraestruturas do Aproveitamento, nos termos do contrato de concessão, ao abrigo do Decreto — n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — São entendidas como competências de gestão, o conjunto de práticas ou ações em conformidade com a Lei, que permita realizar o objetivo do Aproveitamento em harmonia com o interesse coletivo dos beneficiários.